



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

**CONCEDE AUMENTO REAL PARA OS SERVIDORES
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º. É concedido aos servidores do Poder Legislativo o aumento real da remuneração, extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto no artigo 1º e despesa prevista no artigo 2º incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


MÁRCIO PILATTI

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Envia-se para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a reposição das perdas decorrentes dos efeitos da economia no mercado, objetivando, especialmente, alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação do servidor.

Lembra-se, para tanto, do conteúdo da justificativa do projeto de lei que concedeu, alhures, aumento aos servidores do Executivo:

"Ressalta-se que, independentemente de eventual debate jurisprudencial tangente à iniciativa do projeto de lei, o aumento real só será extensivo aos servidores do poder Executivo por força da vedação disposta no art. 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101 de 2000, que proíbe, ao menos nesse momento, o alcance da vantagem aos servidores do Poder Legislativo, por força da aproximação do término do mandato do Presidente desta Casa, com prazo inferior a 180 dias. Além do que, o aumento real aos servidores do Legislativo só pode ser concedido por lei de iniciativa da Câmara. Sublinha-se que, se o projeto original que fixou a data-base, apresentado no ano de 2002, tivesse adotado o padrão de estabelecimento do marco no início do exercício, neste momento, a concessão do aumento real poderia ser alcançada a todos, incluindo os servidores do legislativo, razão pela qual, o poder Executivo informa que remeterá a esta Casa projeto de lei corretivo, com o intento de sanar o problema verificado, ante a decisão adotada pelo gestor da época".

Assim, agora, no momento apropriado, concede-se o aumento aos servidores do Legislativo.

Encaminha-se, então, o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

MÁRCIO PILATTI

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VALIDA A
PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2018.**

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
CC -2 Assessor do Gabinete do Presidente.....	R\$ 1.067,53
CC - 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.408,27
CC - 5 Assessor Jurídico	R\$ 2.814,27

Santa Tereza, 19 de janeiro de 2018.

MÁRCIO PILATTI

Presidente do Legislativo Municipal